



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 021/2013 DE 17 DE MAIO DE 2013.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação do Pleno tomada na sessão ordinária ocorrida em 7 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, decorrente da vigência do ESTATUTO e do novo REGIMENTO GERAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 8 de maio de 2012 e 4 de março de 2013, respectivamente;

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas reuniões da COMISSÃO ESPECIAL designada para fazer a revisão do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário;

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior Universitário - CONSU da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, conforme Ata da sessão ordinária deste Conselho, de 7 de maio de 2013.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E**  
**FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito de suas competências, em forma de colegiado, constituído de 02 (duas) câmaras autônomas, Acadêmica e de Gestão, da UNCISAL, conforme estabelecido no art.6º do Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 2º** - O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutárias e regimentais, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - No uso da autonomia institucional referida no *caput* deste artigo, enquanto Universidade Pública Autárquica, de Regime Especial nos termos da Lei Delegada 43/08, o CONSU regulará e definirá as competências específicas dos diferentes órgãos, setores e serviços que integrem a estrutura da Universidade, ressalvados aqueles que se regem por leis, normas e regimentos próprios.

§ 2º - O funcionamento do CONSU observará o presente Regimento, atendido o disposto no Art. 6º do Estatuto e no Regimento Geral da UNCISAL.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

I. Membros Natos:

- a) Reitor, como Presidente;
- b) Vice Reitor;
- c) Pró Reitores;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- d) Gerente Geral das Unidades Assistenciais;
- e) Gerente das Unidades Acadêmicas;
- f) Gerente das Unidades de Ensino Técnico;
- g) Coordenadores de Núcleos de Ensino;
- h) Coordenadores de Cursos de Graduação;
- i) Um representante dos Gerentes/Coordenadores das Unidades de Apoio Assistencial, indicado por seus pares;

**II. Membros Temporários:**

- a) Um representante dos coordenadores de cursos de especialização, indicado por seus pares;
- b) Um representante dos coordenadores das residências em saúde, indicado por seus pares;
- c) Um representante dos coordenadores de cursos de pós-graduação Stricto sensu, indicado por seus pares;
- d) Um representante dos coordenadores dos cursos técnicos, indicado por seus pares;
- e) Um representante dos coordenadores dos programas de extensão, indicado por seus pares;
- f) Um representante de cada Classe da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL por Centro de Ensino, indicado por seus pares;
- g) Um representante da Associação dos Docentes da UNCISAL;
- h) Um representante de cada Nível do Corpo Técnico administrativo, indicado por seus pares;
- i) Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
- j) Um representante discente de cada Diretório Acadêmico;
- k) Um representante discente da Unidade de Ensino Técnico, indicado por seus pares;
- l) Um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e,
- m) Quatro representantes da comunidade externa, sendo um indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, um pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, um pela Associação de Bairro vinculada ao II Distrito Sanitário e um pela Secretaria Estadual de Planejamento.

§ 1º Ocorrendo a inexistência de docentes em determinada classe da Carreira do Magistério Superior no quadro de docentes para atender ao inciso II.-7 deste artigo, a Unidade de Ensino poderá efetuar o preenchimento desta classe, com docente de classe imediatamente anterior.

§ 2º As vagas referidas no parágrafo 1º somente poderão ser preenchidas havendo excedentes na classe imediatamente anterior.

§ 3º O representante docente que ascender na carreira completará o mandato como representante do nível para o qual foi eleito.

§ 4º Estando alguma categoria de representatividade no CONSU sem preenchimento por não ter profissional com o título adequado à cadeira “VAGA”, em qualquer período, pode a Unidade Acadêmica remeter à Secretaria Administrativa do CONSU ofício constando o nome do docente que obteve a progressão funcional para as devidas providências.

§ 5º Os Conselheiros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados e empossados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 6º - Os Conselheiros temporários serão eleitos, na forma e para o mandato indicados neste regimento e no Regimento Geral da Universidade, observada, no que couber, a hierarquia estabelecida no Art. 7º do Estatuto.

§ 7º - Terão suplentes, apenas, os Conselheiros temporários.

§ 8º - Os Conselheiros temporários, eleitos, serão indicados ao reitor da Universidade, que emitirá ato homologatório, contendo o início e fim do mandato.

§ 9º - Os membros do CONSU terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos no inciso I, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
2. Os referidos no inciso II, itens 01 a 05 e 09, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva;
3. Os referidos no inciso II, itens 06 a 08, terão seus mandatos terminados sempre em 31 de dezembro, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva;

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Ao CONSU compete:

I – Aprovar as diretrizes básicas da UNCISAL, nas matérias referidas no Art. 1º deste Regimento observando o que consta no Estatuto e no Regimento Geral da UNCISAL;

II – Formular as políticas globais da Universidade;

III – Acompanhar as atividades acadêmicas exercidas no âmbito da UNCISAL;

IV – Avaliar o desempenho Institucional;

V – Autorizar, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a criação e a extinção dos cursos profissionalizantes, de graduação, de pós-graduação e de extensão, depois do pronunciamento das Câmaras;

VI – Aprovar, mediante parecer das Câmaras, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a criação, transformação e extinção de Unidades Acadêmicas, Complementares e de Ensino Profissionalizante;

VII – Autorizar a implantação de *Campus*;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- VIII – Aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- IX – Promover, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a reforma do Regimento Geral da UNCISAL;
- X – Aprovar e reformular o Regimento Interno do CONSU;
- XI – Aprovar ou indicar necessidade de reformulação dos Regimentos Internos da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Complementares e Unidades de Apoio;
- XII – Autorizar acordos e convênios a serem firmados pela Universidade com órgãos do poder público ou entidades particulares, ouvida a Câmara competente, conforme natureza da matéria;
- XIII – Aprovar as normas apresentadas pela administração superior para a realização de concursos para o corpo docente, inscrição de candidatos, composição de bancas e homologação dos resultados, depois de pronunciamento da Câmara Acadêmica;
- XIV – Deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas ao pessoal docente, técnico-administrativo, de apoio e discente;
- XV – Reconhecer a representação discente legalmente constituída;
- XVI - Julgar os recursos interpostos;
- XVII – Instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, bem como de estímulo e recompensa a atividades universitárias, assim como datas comemorativas de contribuições importantes de cidadãos brasileiros nas áreas da Cultura, Ciência, Educação, Esporte, Arte, Política e Humanidade;
- XVIII – Regulamentar a atribuição de títulos honoríficos;
- XIX – Aprovar o orçamento interno da Universidade;
- XX – Aprovar e reformular o Código de Ética da Universidade;
- XXI – Homologar o resultado de eleições;
- XXII – Organizar a lista tríplice a ser submetida ao governador do Estado, nos termos da legislação vigente e do Estatuto, para a escolha de reitor e vice-reitor;
- XXIII – Homologar proposta de destituição de gerente de qualquer Unidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

XXIV – Aprovar abertura de inquérito para apurar responsabilidade do reitor, do vice-reitor, ou de ambos;

XXV – Aprovar, após inquérito administrativo, por 2/3(dois terços) ou mais de membros presentes, sanção disciplinar administrativa sobre o gerente das Unidades Acadêmica, Complementar e de Apoio que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XXVI – Decretar, pelo voto de 2/3(dois terços) ou mais de seus membros, intervenção em Unidade Acadêmica, Complementar e de Apoio, bem como substituir seus respectivos gerentes;

XXVII – Outorgar, em sessão especial, pela maioria de votos, títulos de Doutor *honoris causa*, Professor Emérito e a Medalha de Mérito Universitário Prof. Ib Gatto Falcão, exigindo o *quorum* especial de pelo menos 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros;

XXVIII – Fixar os valores das taxas e emolumentos escolares, bem assim contribuições diversas para propostas de cursos e eventos, aprovando os respectivos planos de aplicação;

XXIX - Constituir as Câmaras Acadêmica e de Gestão, definindo suas competências e atribuições;

XXX – Constituir as comissões assessoras permanentes e transitórias, definindo suas competências e atribuições;

XXXI – Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade sem encargos ou vinculações, mediante parecer da Câmara de Gestão;

XXXII – Aceitar legados ou doações à Universidade, sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Gestão;

XXXIII – Deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XXXIV – Deliberar sobre outros assuntos de natureza administrativa não compreendidos no presente capítulo;

XXXV - Aprovar a prestação anual de contas de todos os órgãos da UNCISAL, após parecer da Câmara de Gestão;

XXXVI – Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica em última instância;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

XXXVII – Aprovar propostas de alteração ao Estatuto da Universidade, depois de analisadas pela Coordenadoria Jurídica da Universidade e de pronunciamento da Câmara de Gestão, devendo, em seguida, ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a devida autorização e publicação no D.O.E.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - O CONSU tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão Deliberativo  
O Conselho Pleno

II – Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

1. Câmara Acadêmica;
2. Câmara de Gestão.

III – Órgãos Executivos:

1. Presidência;
2. Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** - O CONSU poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidas no ato constitutivo a ser baixado por seu presidente, abrangendo, pelo menos, competências, finalidade, prazo, condições e normas de funcionamento, observando o seguinte:

I- Logo que instaladas, as Comissões elegerão seus presidentes, devendo fazer a imediata comunicação à Secretaria Administrativa do CONSU.

II- As Comissões Especiais comunicarão ao presidente do CONSU sua extinção na data da expiração do prazo constante do ato constitutivo ou da prorrogação, ou, antes disso, com a conclusão dos encargos, feito o competente relatório;

III- As Comissões Especiais também se extinguirão por ato motivado do presidente do CONSU, quando comprovada a sua desnecessidade, com as informações necessárias ao CONSU.

§ 1º As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza técnica especializada ou científica, inclusive de consultoria ou assessoramento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 2º As Comissões Especiais são compostas de no mínimo 1/3 de representantes do CONSU, por este indicados, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da UNCISAL ou de outras Instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

**Seção I**  
**DO CONSELHO PLENO**

**Art. 7º** O Conselho Pleno é o órgão deliberativo máximo do CONSU, constituído da totalidade dos membros titulares e temporários, mencionadas no Art. 3º deste regimento.

**Parágrafo único** – O plenário do Conselho Pleno é o conjunto de conselheiros presentes, constituindo *quorum* regimental de ¼ dos conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir-se e funcionar.

**Art. 8º** Ao Conselho Pleno compete:

I – Exercer as funções do CONSU, em todas as matérias de sua competência expressa ou implicitamente previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas;

II – Deliberar sobre todos os pleitos e matérias que lhe sejam submetidos, inclusive como instância última administrativa recursal sobre decisões adotadas pelas próprias Câmaras;

III – Julgar os recursos interpostos contra decisões isoladas das Câmaras;

IV – Conceder às Câmaras atribuições não indicadas expressamente neste Regimento, inclusive para efeito de assessoramento e consultoria;

V – Autorizar à reitoria e às pró-reitorias a emissão e a prática de atos que, pela importância, urgência e interesse, atendam aos fins da Universidade;

VI – Rejeitar o veto do reitor a dispositivos ou inteiro teor da Resolução do Conselho, desde que no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros assim expressamente se manifestem.

**Seção II**  
**DAS CÂMARAS**





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 9º** As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo e consultoria, e de deliberação dentro dos limites estabelecidos neste Regimento, tendo sua composição e as atribuições definidas neste Regimento, sem prejuízo de outras que venham a ser cometidas por ato do presidente, mediante indicação deste ou de qualquer conselheiro formalizada ao Conselho Pleno e por este aprovada

§1º Compete ao Conselho Superior às deliberações para os recursos interpostos às decisões das Câmaras;

§2º Compete ao Conselho Superior as deliberações para os assuntos aos quais as Câmaras não se sentirem habilitadas para a decisão.

**Art. 10** Cada Câmara será constituída por metade do número de conselheiros, aos quais compete eleger seus presidentes, vice-presidentes e secretários.

**Parágrafo único** - O plenário das Câmaras é o conjunto de conselheiros presentes, constituindo *quorum* regimental de ¼ dos conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir-se e funcionar.

**Art. 11** A composição das Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno, com observância dos seguintes procedimentos:

I – Cada conselheiro fará, por meio eletrônico ou na Secretaria Administrativa do CONSU, sua inscrição para a Câmara de sua opção;

II – A Secretaria Administrativa encaminhará à presidência do CONSU a relação de inscritos para ser submetida ao Plenário;

III – O Plenário aprovará as inscrições, por ordem alfabética, assegurando igual número de componentes por Câmara;

§ 1º Caso o conselheiro não faça sua inscrição, ele será indicado para uma das câmaras pelo Conselho Pleno

§ 2º Caso haja desigual número de componentes por Câmara, o Conselho Pleno deverá decidir pelo remanejamento de membros, a fim de assegurar a igualdade citada no inciso III.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 3º Caso o número seja ímpar, a Câmara Acadêmica será contemplada com um conselheiro a mais.

IV - O Presidente do CONSU emitirá resolução constituindo as Câmaras de acordo com a aprovação referida no item precedente;

§ 1º Constituídas as Câmaras, estas reunir-se-ão imediatamente para eleição de seu respectivo presidente e vice-presidente, que terão exercício de 01 ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Da eleição da Câmara lavrar-se-á ata, dando-se imediatamente posse e comunicando à Secretaria do CONSU, através de ofício.

§ 3º É vedada a participação dos membros de uma Câmara em outra, salvo quando esta participação for apenas como ouvinte.

V – Extinto ou vacante o mandato, os novos conselheiros assumirão as vagas respectivas deixadas nas Câmaras.

**Subseção I**

**DA CÂMARA ACADÊMICA**

**Art. 12** A Câmara Acadêmica é o órgão colegiado da estrutura do CONSU, responsável pela análise e estudo das normas que regem a Universidade, no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão, emitindo pareceres, indicando projetos de resolução nos pleitos que lhe forem encaminhados, submetidos à final deliberação do Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - A Câmara Acadêmica prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos ou Unidades da Universidade sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 13** Compete à Câmara Acadêmica analisar e emitir parecer sobre:

I – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando provocar alteração em PDI ou PPC;

II – A incorporação de faculdades, cursos, centros, escolas e institutos à Universidade.

III – Convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, propostas pelas Unidades;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

VIII – Assuntos já analisados pela Câmara de Gestão que necessitem de pronunciamento, conforme solicitação da presidência dela.

**Art. 14** Compete à Câmara Acadêmica analisar e deliberar sobre:

I – Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando não provocar alteração em PDI ou PPC;

II – Normas complementares às do Regimento Geral e Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades, sobre os processos seletivos para admissão ao corpo docente, currículos e programas, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, reopção, equivalência, avaliação do rendimento acadêmico, reavaliação de diplomas estrangeiros, regime de pesquisa e extensão;

III – Planos de cursos profissionalizantes, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV - Ascensão por avaliação de mérito dos docentes;

V – Reconhecimento da equivalência de títulos em nível de pós-graduação, obtidos em Instituições de Ensino do País ou do Exterior;

## **Subseção II**

### **DA CÂMARA DE GESTÃO**

**Art. 15** A Câmara de Gestão é o órgão colegiado do CONSU responsável pela análise e estudo da política de administração, abrangendo, inclusive, os aspectos técnico-administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais envolvidos nos pleitos que lhe sejam encaminhados, emitindo pareceres, indicações, recomendações e projetos de resolução, submetidos à final deliberação do Conselho Pleno, ouvidos os órgãos técnicos especializados da Universidade, quando necessário.

Parágrafo Único – A Câmara de Gestão prestará assessoramento e consultoria ao CONSU e a órgãos e unidades da Universidade, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 16** Compete à Câmara de Gestão analisar e emitir parecer sobre:

I - Política Administrativa da Universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- II – Política de dotação orçamentária da Universidade;
- III – Prestação anual de contas dos órgãos e unidades que compõem a UNCISAL;
- IV – Estrutura de carreira dos servidores técnicos e administrativos da Universidade;
- V – Aquisição de bens imóveis, assim como sobre alienação, cessão ou arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade;
- VI – Convênios e contratos com Universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – Propostas de alteração do Estatuto da Universidade;
- VIII – Proposta de alteração do Regimento da Universidade;
- IX – Proposta de alteração de qualquer Regimento Interno da Universidade;
- X – Propostas normativas que venham a regular algum serviço ou bem da Universidade;
- XI – Assuntos já analisados pela Câmara Acadêmica que necessitem de pronunciamento, conforme solicitação da presidência dela.

**Art. 17** Compete à Câmara de Gestão analisar e deliberar sobre:

- I – Fixação de taxas, contribuições e emolumentos;
- II - Aceitação de legados ou doações, sem encargos e vinculações;

**Seção III**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 18** A Presidência é o órgão executivo responsável pela Administração no Conselho Universitário, exercida pelo reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Parágrafo Único** – O reitor da Universidade é, simultaneamente, presidente nato e representante legal do Conselho Universitário e do Conselho Pleno.

**Art. 19** São atribuições do presidente do CONSU:

I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações do Conselho Superior Universitário, os Regimentos Internos dos órgãos e Unidades que compõem a Universidade e as Leis vigentes;

III – Cumprir todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

IV - Constituir as Câmaras integrantes da estrutura do Conselho;

V – Constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;

VI – Decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;

VII – Administrar o Conselho, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;

VIII – Instalar o processo eleitoral no CONSU e na Universidade, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento, e das normas específicas emanadas do CONSU;

IX – Abrir e encerrar reuniões ou suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;

X – Deferir ou indeferir pedido de vista, desde que requerido antes de considerados “em discussão e votação” os pareceres relatados;

XI – Decidir de forma motivada, pelo recebimento dos recursos interpostos para o CONSU, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;

XII – Instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;

XIII – Prover a Secretaria Administrativa do Conselho Superior Universitário de infraestrutura e meios necessários a seu regular funcionamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

XIV – Praticar todos os atos que reflitam os superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento e no Regimento Geral.

**Art. 20** O presidente do Conselho é competente para emitir resoluções, atos e provimentos decorrentes das deliberações do CONSU, abrangendo estritamente o conteúdo da decisão colegiada, observado o direito de veto.

**Art. 21** O presidente do Conselho poderá emitir atos *ad referendum* do Plenário, sempre que assim exigir a urgência ou interesse da Universidade considerando-se *ex officio* inscrito o ato em pauta da próxima reunião constante do calendário para a qual seja o Conselho convocado.

**Parágrafo Único** – O ato cessará se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho não for convocado para deliberar.

**Seção IV**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 22** A Secretaria Administrativa é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, e a esta subordinada, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do CONSU.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Administrativa será administrada por 01 (um) Coordenador Administrativo e 01 (um) Secretário administrativo, auxiliada, quando necessário, por outros servidores técnico-Administrativos que pertençam ao quadro funcional da Universidade, observadas as presentes normas de funcionamento.

**Art. 23** São atribuições do Coordenador Administrativo:

I – Administrar a Secretaria, despachando com o presidente, adotando todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho Pleno;

II – Elaborar estratégias para desenvolver e incrementar as ações do Conselho Pleno;

III - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras;

IV - Encaminhar à Presidência, trimestralmente, a tabela de acompanhamento de frequência dos Conselheiros do CONSU;

V – Orientar os Conselheiros, quando solicitado;

VI – Elaborar documentos solicitados pela presidência do Conselho Pleno;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

VII – Organizar a pauta, de acordo com as solicitações recebidas e submetê-la ao presidente do Conselho Pleno;

VIII – Auxiliar o presidente do Conselho Pleno durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;

IX – Preparar, juntamente com a Secretária Administrativa, o expediente concernente às decisões e despachá-lo com a Presidência do Conselho Pleno;

X – Conferir os atos expedidos antes da remessa deles ao presidente do Conselho Pleno;

XI – Elaborar relatório anual de acompanhamento das atividades do Conselho Superior Universitário;

XII – Apresentar no Conselho Pleno o relatório anual de acompanhamento das atividades do CONSU, após ele ser aprovado pelo Presidente do Conselho Pleno;

XIII – Condensar as informações contidas nos relatórios anuais e elaborar um relatório de acompanhamento das atividades do CONSU durante o período de gestão (04 anos);

XIV – Organizar os arquivos documentais do Conselho Superior Universitário, relacionados aos trabalhos realizados pela Presidência e pela Secretaria Administrativa;

XV – Manter atualizadas as informações referentes ao CONSU no site da UNCISAL.

**Art. 24** São atribuições do Secretário Administrativo:

I – Preparar e expedir todas as comunicações do Conselho Pleno;

II – Expedir todos os documentos relativos ao funcionamento do Conselho Pleno;

III – Encaminhar ao Protocolo Geral, para autuação, todos os processos recebidos na Secretaria Administrativa do Conselho Universitário, procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;

IV – Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

V – Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu final encerramento e arquivamento;

VI – Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venham a ser requeridos e determinados pelo presidente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

VII – Enumerar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência, atendida sobre sua rubrica;

VIII – Expedir Certidões sobre processos e decisões assinando conjuntamente com o presidente;

IX – Lavrar atas das sessões ou reuniões do Conselho Pleno;

X – Registrar nos processos, as propostas submetidas à deliberação do Conselho, bem como o resultado da votação;

XI - Ler as atas das reuniões do Conselho Pleno, ordinárias ou extraordinárias, fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

XII – Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

XIII – Fazer a conferência de *quorum*, por sessão sempre que requerida, e se deferida pelo presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum* inclusive especial, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XIV – Controlar o tempo concedido pelo presidente para discussão e apartes;

XV – Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XVI – Registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

XVII – Adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, aprovadas pelo Conselho Pleno e homologadas pelo presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XVIII – Manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Conselho Superior Universitário;

XIX – Adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo presidente, para o melhor funcionamento do Conselho;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Administrativa do Conselho Universitário conta com estrutura própria, devendo o presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos e materiais indispensáveis.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 25** O Conselho Pleno, convocado pelo presidente, reunir-se-á:

I – Em caráter ordinário, mensalmente, de acordo com calendário amplamente divulgado.

II – Extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros.

**Parágrafo Único.** O presidente do Conselho poderá reprogramar, com justificativa, as reuniões do Conselho Pleno.

**Art. 26** As Câmaras, convocadas por seus presidentes, reunir-se-ão quando necessário, no sentido de atender às demandas em obediência às suas competências.

**Parágrafo Único.** As Câmaras deverão, após a conclusão de seus trabalhos, se dirigirem à Secretaria do CONSU, para entregar seus pareceres, estudos, indicações e recomendações em tempo suficiente para sua efetiva discussão e votação no Conselho Pleno, observados os prazos regimentais.

**Seção I**  
**DO CONSELHO PLENO**

**Art. 27** As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que os conselheiros conheçam os pleitos e analisem as atas das reuniões anteriores ou documentos pertinentes.

**Art. 28** As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizar-se-ão desde que, comprovado o envio da comunicação a todos os conselheiros, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 1º Na pauta da reunião extraordinária somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação;

§ 2º Os conselheiros ficam obrigados a manter atualizados os seus meios de comunicação.

**Art. 29** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSU terão duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º A duração da reunião descrita no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por decisão consensual de seus membros.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 2º O presidente convocará, extraordinariamente, o Conselho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento da reunião, para a apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que consta no *caput* deste artigo.

§ 3º Obrigatoriamente, só constará como pauta da reunião extraordinária citada no parágrafo anterior, o restante da pauta que foi interrompida.

§ 4º Para fins de registro em ata, esta será única e deverá constar a data da reunião que deu início a pauta, o ponto de sua interrupção e a data da reunião que deu sequência, com seu complemento.

**Art. 30** O CONSU instalar-se-á e passará a deliberar com a presença em primeira chamada da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior a metade do total deles, e, em segunda chamada, 10 (dez) minutos após a primeira com a presença de, no mínimo 1/4 (um quarto) dos membros.

§ 1º Inexistindo *quorum*, o presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a reunião ou cancelada a convocação, consignando-se tudo em ata que deverá ser assinada posteriormente apenas pelos presentes, computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos conselheiros ausentes.

§ 2º A frequência às reuniões do Conselho Pleno é obrigatória.

§ 3º A falta não justificada do conselheiro, de acordo com legislação vigente, a 02 (duas) reuniões no período de um ano, implicará:

I – Na publicação de ato de censura expedido e assinado pelo presidente do Conselho;

II – Em perda do mandato do conselheiro na hipótese de primeira reincidência;

III – Em sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato, quando da primeira reincidência.

§ 4º Somente terão direito a voto os membros do Conselho Universitário que foram devidamente empossados e estão dentro do período de seus mandatos.

§ 5º Qualquer pessoa poderá participar da reunião do Plenário, salvo, quando pela natureza da pauta o CONSU deliberar ao contrário, tendo direito a voz somente após autorização da presidência ou dos Conselheiros, porém não terá direito a voto.

**Art. 31** As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado o *quorum* a que se refere o art. 28.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 32** Será justificada a ausência do conselheiro que:

I – Estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal;

II – Estiver fora da sede a serviço da Universidade ou liberado por ela;

III - Sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede de atividades acadêmicas por ela liberado.

**Parágrafo único.** As ausências deverão ser justificadas por escrito ao presidente do Conselho, no máximo 48 horas depois da reunião.

**Art. 33** As reuniões do Conselho Pleno seguem a seguinte ordem de trabalho:

I – Verificação de *quorum*;

II – Abertura da sessão pela Presidência;

III – Leitura e votação da ata da reunião anterior;

IV - Leitura do expediente;

V - Apreciação e votação de cada ponto de pauta;

VI - Encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;

VII - Apreciação e votação de processos que voltam das Câmaras;

VIII – Informes gerais;

IX – Encerramento.

§ 1º Os assuntos descritos na convocação subsequente à apreciação da ata da reunião anterior são considerados como expediente.

§ 2º A pauta é composta por assuntos anteriormente sugeridos e/ou solicitados que forem entregues à Secretaria Administrativa até 08 (oito) dias antes da reunião ordinária, após aprovação pela presidência do CONSU.

**Art. 34** Juntamente com a convocação, serão distribuídas, eletronicamente, aos conselheiros, cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos que constam na ordem do dia para apreciação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 35** O presidente do Conselho poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos, a requerimento de qualquer conselheiro e sob aprovação do plenário.

**Seção II**  
**DAS CÂMARAS**

**Art. 36** As Câmaras deverão realizar reuniões conforme demanda.

**Parágrafo Único** As demandas serão emanadas das solicitações do Conselho Superior, das Unidades Acadêmicas, Complementares e de Apoio, encaminhadas através de ofício para conhecimento e registro da Secretaria Administrativa do CONSU.

**Art. 37** As Câmaras, após o recebimento de documentação ou processo durante reunião do Conselho Pleno, deverão encaminhar, no prazo de até 08 (oito) dias, antes da data prevista da próxima reunião ordinária, seus pareceres à Secretaria Administrativa do CONSU.

**Parágrafo Único** As Câmaras, após recebimento das solicitações, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar relatório à Secretaria Administrativa do CONSU.

**Art. 38** Ficará sob responsabilidade da Secretaria Administrativa do CONSU as convocações e o controle de presença dos Conselheiros pertencentes à elas em suas reuniões.

**Art. 39** Cada Câmara deverá nomear internamente seu presidente e seu vice para o devido funcionamento, informando através de ofício à Secretaria Administrativa do CONSU para conhecimento e registro.

**Art. 40** As reuniões das Câmaras deverão ser registradas em ata pela Secretaria Administrativa do CONSU.

**Seção III**  
**DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 41** A pedido de qualquer conselheiro, o presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria do item da Ordem do Dia.

**Art. 42** Cada conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia por no máximo 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do presidente.

**Art. 43** O presidente por iniciativa própria ou em atendimento à consulta ou ao pedido de qualquer conselheiro, sempre mediante justificção aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

matéria ou item dependente de deliberação do Conselho, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão:

- I - Por haver perdido a oportunidade;
- II - Em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou
- III - Por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer conselheiro.

§ 2º. O processo retirado de pauta nos termos do § 1º deverá retornar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

**Art. 44** Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer conselheiro.

§ 1º. Embora justificado o pedido de vista, poderá ser denegado pelo presidente com aprovação do Plenário, em razão dos superiores interesses da Universidade, os quais serão explicitados e justificados.

§ 2º. Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Secretaria Administrativa do CONSU no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo conselheiro requerente.

§ 3º. No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor para a devolução.

§ 4º. Toda vez que ocorrer pedido de vista, o presidente indagará do Plenário se mais algum conselheiro também deseja ter vista do assunto ou processo.

§ 5º. Quando dois ou mais conselheiros pedirem vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos § 2º e 3º será entre eles dividido.

§ 6º. A Secretaria Administrativa do CONSU informará à Presidência sobre o não cumprimento dos prazos indicados anteriormente, para os efeitos do § 7º.

§ 7º. A inobservância de prazos implicará infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Seção IV**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 45** As matérias e pleitos deverão ser autuados no Protocolo Geral da Universidade, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Conselho Superior, salvo, quando expressamente formalizado em ofício o referido direcionamento.

**Art. 46** A Secretaria Administrativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Em se tratando de processo que esteja apto para ir à Plenária, ele deverá ficar sobrestado até o dia da 1ª reunião ordinária, que constará na pauta.

§ 2º Em se tratando de processo que tenha sido despachado pelo Conselho Pleno, através de suas Câmaras ou Comissões, a Secretaria Administrativa do CONSU irá fazer os devidos encaminhamentos.

§ 3º Em se tratando de processo não apto para ir à Plenária, ele deverá ser encaminhado, observada a matéria em questão, ao setor administrativo competente da Universidade, retornando-o à Secretaria Administrativa do CONSU para as demais providências.

**Art. 47** A Secretaria Administrativa do CONSU, por solicitação da Presidência, poderá requisitar processo ou documento que esteja na Câmara a qualquer tempo.

§ 1º O encaminhamento do processo ou documento da Câmara para a Secretaria Administrativa do CONSU deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Poderá a Presidência da Câmara, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, encaminhar à Secretaria Administrativa do CONSU requerimento de prorrogação de prazo, devidamente motivado, sendo este analisado pela Presidência, podendo ser aceito ou não.

**Subseção I**  
**Da Ata**

**Art. 48** O coordenador administrativo do CONSU lavrará ata da sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pleno e das Câmaras, na qual constará:

- I - A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II - Nomes dos conselheiros presentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

III - A discussão porventura havida a propósito da ata, de forma objetiva e concisa, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;

IV - O Expediente;

V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com respectiva votação.

VI - Os votos apresentados por escrito; e,

VII - As propostas apresentadas por escrito.

**Art. 49** O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do presidente ou deliberação do Plenário;

**Art. 50** As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras que, a juízo do presidente ou do Plenário, representem interesse geral, serão encaminhadas à Imprensa Oficial para divulgação e posteriormente comunicadas aos interessados.

**Subseção II**  
**Da Questão de Ordem**

**Art. 51** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionado com os Estatutos, ou o Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno e dos encaminhamentos.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§ 2º. Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

**Subseção III**  
**Do Aparte**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 52** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará 03 (três) minutos.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido. § 2º. Não será permitido aparte:

- I - Paralelo a discurso ou como diálogo;
- II - Por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou
- IV - Quando se tiver suscitado questão de ordem.

**Subseção IV**  
**Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 53** Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

**Art. 54** O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

**Art. 55** A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

**Parágrafo Único.** Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.

**Subseção V**  
**Da Votação**

**Art. 56** Os métodos de votação serão:

- I - Simbólico;
- II - Nominal; ou
- III - Secreto.

**Art. 57** As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo método simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

**Art. 58** O método comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 1º. Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros a favor levantem a mão; logo após solicitará que os contrários levantem a mão e, em seguida, o presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções e a contagem numérica dos votos.

§ 2º. Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá que se repita o procedimento constante no § 1º.

§ 3º. Ainda assim se persistir a dúvida quanto ao resultado proclamado, a Presidência solicitará que a votação seja realizada pelo processo nominal.

§ 4º. Será permitido ao conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão, à Secretária Administrativa do CONSU, que dela dará conhecimento ao Plenário.

**Art. 59** Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

**Art. 60** Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 61** O voto secreto será utilizado para apreciação de matéria que interesse diretamente a qualquer membro da comunidade acadêmica da Universidade, quando solicitada pelo interessado ou qualquer conselheiro, mediante justificativa.

**Parágrafo Único** A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitalizadas, recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, e apuradas pela Secretária Administrativa do CONSU com acompanhamento da Coordenadora Administrativa do CONSU; depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

**Art. 62** Qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata.

**Art. 63** Salvo disposição em contrário, e observado o *quorum* para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 64** As Comissões Permanentes ou Temporárias só poderão iniciar seus trabalhos após a publicação no Diário Oficial do Estado do ato que a instituiu e a contar do início de abertura dos trabalhos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 65** O prazo para a conclusão e encaminhamento dos trabalhos das Comissões será de 30 dias, prorrogáveis por igual período, salvo as que consideradas de urgência pela Presidência ou por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Pleno.

§ 1º Em se tratando de casos considerados urgentes pela Presidência ou por mais de 2/3 dos membros do Conselho Pleno, a presidência por aprovação do Plenário determinará um prazo específico.

**Art. 66** As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I – Do Conselho Pleno:

- 1 Resolução;
  - 2 Recomendação;
  - 3 Indicação;
- Parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

II – Das Câmaras:

- 1 Parecer;
- 2 Recomendação;
- 3 Indicação.

§ 1º Resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada sobre a vida universitária.

§ 2º Recomendação é ato subscrito pelos conselheiros autores, com a aprovação do colegiado respectivo dirigido aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade.

§ 3º Indicação é ato pelo qual conselheiros apresentam aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

§ 4º Parecer é a análise de caráter opinativo sobre determinado pleito, como medida preliminar à superior deliberação colegiada.

**Art. 67** O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 68** Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

**Art. 69** A estrutura organizacional prevista neste Regimento será revista pelo Conselho Pleno sempre que necessário.

**Art. 70** Com a aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado deste Regimento, fica o Conselho Universitário autorizado a reformulá-lo, mediante Resolução devidamente publicada, executando-se quanto à competência.

**Art. 71** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência ou por no mínimo maioria simples dos membros do Conselho Pleno.

**Art. 72** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 17 de maio de 2013.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA**  
**Presidente do CONSU**

Publicada no DOE-AL de 21 de maio de 2013